

**À empresa**

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.-ME

CNPJ 07.791.963/0001-08

Cotação Prévia de Preços - Processo de Contratação nº 023/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, FILMAGEM, ILUMINAÇÃO E INFORMÁTICA**

A Comissão de Contratação da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES vem pelo presente comunicado, responder à petição denominada “pedido de impugnação” formulada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.-ME, nos termos que passa a expor.

Preliminarmente, cumpre à FENACLUBES informar que seu Regulamento de Contratações não prevê a figura da impugnação ao edital e, a propósito, os recursos destinados ao pagamento da despesa do contrato não são classificados como recursos orçamentários do governo.

Ainda como preliminar, cabe trazer à tona a ilegitimidade ativa da peticionante que não demonstrou capacidade de participar do processo seletivo, uma vez que o objeto contido no seu contrato social não se amolda ao objeto do processo de contratação, não apresentando, portanto, interesse de agir neste caso.

Inobstante as questões preliminares e, em homenagem ao princípio da transparência, a Comissão de Contratação avaliará a petição.

Quanto ao mérito, o pedido comporta parcial provimento.

O fato de o objeto da cotação prévia estabelecer produtos de natureza distinta, não obriga a FENACLUBES a realizar procedimento de seleção individualizado para cada segmento. Isto ensejaria vários contratos com pessoas jurídicas distintas. E não é só: a contratação individualizada poderia expor a FENACLUBES ao risco da não realização do evento – ou de sua realização parcial – caso um dos processos de aquisição (ou um dos itens do edital) fosse fracassado.

O fato de o objeto enquadrar-se em natureza divisível, não obriga a FENACLUBES a adquiri-lo em itens autônomos e isolados. A compra em um único lote revela-se vantajoso para o contratante, especialmente quando são diversos itens destinados a uma única finalidade – prestar suporte estrutural à realização de um evento (por exemplo, a realização de um Congresso). Seria inviável, sob o prisma operacional, selecionar as propostas por itens isolados, permitindo ao participante a liberdade de ofertar todos ou só alguns produtos. No caso de não acudirem interessados para um ou outro item, verificar-se-ia frustrado o objetivo de fornecer o “lote” completo à realização do evento. Há razão em incluir todos os produtos em um único lote, pois os participantes serão obrigados a oferecer a integralidade dos produtos, afastando o risco da contratação incompleta.

Portanto, a reunião em um único lote, obriga o participante a fornecer todos os produtos, afastando a hipótese de restar deserto ou fracassado o item cotado isoladamente.

É possível que um ou outro item desperte grande interesse em face da rentabilidade; já, os demais, por hipótese, podem não provocar o mesmo interesse comercial, podendo sofrer o desestímulo da participação e, conseqüentemente, alguns itens menos lucrativos, mas imprescindíveis à realização do evento, poderiam restar desertos. Portanto, há justo receio de que, se cotados de forma isolada, um ou outro material reste deserto ou fracassado, razão pela qual, se colocados em um único lote, propiciarão a contratação integral à FENACLUBES, vislumbrando a garantia plena de fornecimento.

Ademais, vale ressaltar que a FENACLUBES, com a reunião de todos os produtos em um único lote, também pretendeu aumentar o objeto licitado com vistas a convidar o participante a oferecer preços mais vantajosos em função da economia de escala e do contrato mais atrativo. Quanto maior o contrato, maior o interesse no pleito, aumentando a disputa e propiciando propostas mais vantajosas à FENACLUBES.

Outrossim, a contratação por lote, a princípio, não restringirá a participação uma vez que o universo de empresas especializadas nesse objeto é relativamente grande. Vinte e cinco empresas retiraram o edital e, até o momento, apenas a peticionante questionou a redação do ato de convocação.

No que se refere ao item específico “totem interativo”, a FENACLUBES entende que, embora nenhuma das vinte e cinco empresas que retiraram o edital tenha questionado este item, é possível, pelo menos em tese, que sua inclusão possa desestimular a participação. E este não é o objetivo do procedimento de seleção de fornecedores instaurado pela FENACLUBES.

Por essa razão, a Comissão de Contratação decidiu excluir o item “totem interativo” das obrigações do fornecedor.

Ocorre que a FENACLUBES já recebeu propostas de empresas participantes. Dessa forma, a Comissão de Contratação, decidiu manter a data limite para o envio das propostas, uma vez que a iminente data do evento recomenda a continuidade do procedimento de seleção. Outrossim, a Comissão, acreditando que o item excluído possui valor pouco representativo no preço total da contratação, informa que, nas propostas já enviadas ou em relação às propostas que ainda serão encaminhadas com a cotação de todos os itens, será excluído o preço do item “totem interativo”.

Ante todo o exposto, a Comissão de Contratação decidiu dar parcial provimento ao pedido da empresa SIEG para excluir o item “totem interativo”, mantendo-se, contudo, a data limite para o envio das propostas, conforme disposto no edital da cotação prévia.

Ficam mantidas as demais condições e exigências do edital de cotação prévia nº 24/2021.

Atenciosamente,

Campinas, 26 de agosto de 2021.



Mauricio de Campos Bueno  
Coordenador da Comissão de Contratação